



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2014
PROCESSO Nº 23086.002535/2014-21**

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 1648, de 25 de setembro de 2014, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório rege-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei 8.078/1990 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.002535/2014-21.

1 DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

1.2 A cobertura do seguro a ser contratado deverá se estender por todo o globo terrestre.

1.3 O número de vidas a serem seguradas mensalmente é de, aproximadamente, 10.000 vidas.

1.4 O CONTRATO ADVINDO ESTA LICITAÇÃO TERÁ INÍCIO EM 17/01/2015.

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 03/11/2014

HORA DA ABERTURA: 09:00 (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
UASG: 153036**

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **credenciadas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

3.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.1.4. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.1.5 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação:

3.3.1. de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

3.3.5. de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

3.3.6. direta ou indireta de servidor ou dirigente da UFVJM;

3.3.7. de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

Observações:

- a) **A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**
- b) **A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.**

3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: alan.melo@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: alan.melo@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos e disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.

6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;

7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO CONSIDERAR:

O VALOR A SER LANÇADO, NO SISTEMA, SE REFERE AO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 16 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.11 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.

7.11.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.
- b) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta (Anexo II)**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- c) os preços propostos deverão ser fixos e irreativáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;
- g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua



desclassificação;

h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada como critério de desempate o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empate ficto as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.



10.2 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

10.2.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.3 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

10.4 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

10.5 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

10.6 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema definirá e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.7 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.8 Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 10.1.16.

10.9 O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que conte com valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.10 Serão recusadas as propostas:

- a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- d) as propostas das empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

III - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02 de 2008.

10.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.13 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.

10.14 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO**.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço global ou unitários incompatíveis com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ANEXAR”. O Arquivo se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo II do Edital.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.8 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.9 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na sequência a seguir:

a) para o fax (38) 3532 1258, após a solicitação do Pregoeiro através do CHAT, em prazo a ser definido pelo pregoeiro via chat, conforme volume de documentação a ser recebido.

b) pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, dos documentos enviados pelo FAX ou e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Divisão de Licitação/UFVJM
 A/C Alan Melo/ Pregoeiro
 Pregão 056/2014
 Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.10.Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada** no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade.

11.1.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258, ou através do e-mail alan.melo@ufvjm.edu.br.

11.1.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.2 As licitantes que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão apresentar Comprovação de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um), observado o item 11.1.6, letra “c”;

11.1.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.4 Habilitação jurídica:

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.1.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.

f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.6 Qualificação econômico financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação das propostas.

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada.

d) Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei 6.204/76 (sociedade anônima) por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Itda) por fotocópia do livro diário inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar 123/2006:

I – por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.7 Para as licitantes que se declararam como ME/EPP e que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.8 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o fax nº (38) 3532 1258.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

b) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove que a



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

empresa prestou serviços de seguro de vida em grupo, com, no mínimo, 5.000 vidas. O(s) atestado(s) deverá estar acompanhado de cópia do respectivo contrato.

- c) Declaração de que tomou conhecimento de toda a documentação necessária à elaboração da proposta.
- c) Apresentação da minuta da apólice de seguro contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais bem como a forma de cobertura.
- d) Certidão emitida pela SUSEP, comprovando que a licitante não se encontra em regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo qualquer penalidade de suspensão proposta pela referida autarquia.

11.1.9 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

11.1.10 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.1.11 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.1.12 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.

11.1.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.14 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.15 Serão inabilitadas as empresas:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.

13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.9, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após declaração do vencedor, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.

12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, e após recebida a documentação de habilitação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligência junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei 8.666/93.

15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

15.4 Previamente a emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.

15.4.1 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando,



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.

15.6 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15.10. Será admitido o reajuste, desde solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, devidamente justificado e demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

15.11. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

15.12 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida - Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Assistência Especial e acidentes advindos do trabalho com produtos químicos e/ou em deslocamentos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período, para os alunos segurados que estejam regularmente matriculados exercendo atividades acadêmicas e/ou que envolvam aulas práticas e prática de campo no prazo de 12 (Doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

16.1.1 Morte Acidental (MAC): Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, a saber, cônjuge, companheiro legal, filhos e enteados solteiros desde que maiores de 21 anos ou menores de 24 desde que estudantes de curso superior oficialmente reconhecido ou inválido sem limite de idade. Na ausência de beneficiários legais, receberá o espólio/herdeiro. Todos deverão ter sua condição reconhecida pela CONTRATADA. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

16.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

16.1.2.1 Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.



16.1.3 Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantido ao segurado o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 2.000,00.

16.2 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

16.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

16.5 Após o recebimento definitivo, a Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

17 DA CARÊNCIA

17.1 Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

20 – DA GARANTIA

20.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

20.2.1 Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

20.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

20.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

20.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

21 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

21.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, entre outros.

21.3 Após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, a fiscalização do contrato irá analisar e atestar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93. Após o ateste, o pagamento será efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

21.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número

de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

21.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.6 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

21.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.9.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.9.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.11 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 061126; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: F20RKG0101N.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao contratado, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir

para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

22.1.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não manutenção da habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Multa moratória de 0,25% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

b) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, a partir do 21º dia, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

22.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

22.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 22.1.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UFVJM.

22.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.

22.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UFVJM, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.9 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

22.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Sete Lagoas.

23.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.12 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites “www.comprasnet.gov.br”, e “www.ufvjm.edu.br”.

22.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: alan.melo@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

23.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

23.15 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Diamantina, 16 de outubro de 2014.

Lilian Moreira Fernandes
Diretora Logística/UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Pregoeiro responsável pela condução do certame:

Alan Lopes Melo
Portaria nº 1932, de 18 de setembro de 2014

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos, contra acidentes pessoais, morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, a alunos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que desenvolvam suas atividades acadêmicas dentro e fora dos Campi.

O número estimado de vidas a serem asseguradas mensalmente é de, aproximadamente, 10.000 vidas.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação necessária para atendimento à legislação vigente, Decreto-Lei n.º 35/90 e a Portaria 413/99 que regulamentam o seguro escolar. Garantindo aos beneficiados a segurança e conforto em caso de sinistro, sobretudo se estes ocorrerem nas dependências da Instituição, ou sob sua responsabilidade, tais como trabalhos de campo e demais atividades acadêmicas curriculares (como estágio curricular, visitas técnicas, atividades relacionadas aos programas de extensão, pesquisa, mobilidade acadêmica, participação em eventos acadêmicos reconhecidos pela coordenação de curso e atividade acadêmicas em geral).

Para tanto se utilizará dessa modalidade de licitação, que visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre, com satisfação, o seu papel de obter melhores preços, através da ampla concorrência.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A cobertura do seguro a ser contratado deverá se estender por todo o globo terrestre.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e levando em consideração que os mesmos não podem ser interrompidos por seu caráter de imprescindível, a contratação será realizada com vigência de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

5. REPACTUAÇÃO:

O contrato poderá ser repactuado, usando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, visando sua adequação aos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO SEGURO

Este seguro destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e alunos dos cursos de pós graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado), alunos



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

matriculados em programas de residência devidamente implantados pela UFVJM e também os que estejam devidamente registrados na UFVJM, realizando Doutorado-Sanduíche e Pós doutorado.

7. PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente, por meio do acompanhamento de utilização.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias, a contar da data da homologação da licitação.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO

O custo estimado é de R\$ 168.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) informar o valor total estimado para 12 meses

| Item | Descrição | Un | Quantidade mensal estimada | Quantidade anual estimada | Valor unitário mensal estimado R\$ | Valor total mensal estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|----|----------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 01 | <p>Contratação de seguro contra acidentes pessoais, com garantia de 100% para morte accidental e invalidez permanente por acidente e cobertura de 24 horas/dia em todo o globo terrestre, para alunos regularmente matriculados na UFVJM, com as seguintes coberturas:</p> <p>A) morte accidental - Garantindo aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Valor de R\$ 10.000,00;</p> <p>B) invalidez permanente total ou parcial por acidente - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. Valor de R\$ 10.000,00.</p> <p>C) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidente pessoal, valor de R\$ 2.000,00.</p> | vd | 10.000 | 120.000 | 1,68 | 16.800,00 | 201.600,00 |



Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudanças quantitativa no número de alunos da UFVJM.

10. ORÇAMENTO:

Pesquisa de Preços de Mercado (conforme orçamentos anexos)

Preço I : R\$ 0,64

Preço II: R\$ 1,30

Preço III: R\$ 3,10

Valor médio estimado por vida é de R\$1,68 (um real e sessenta e oito centavos).

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLISE

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida - Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Assistência Especial e acidentes advindos do trabalho com produtos químicos e/ou em deslocamentos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período, para os alunos segurados que estejam regularmente matriculados exercendo atividades acadêmicas e/ou que envolvam aulas práticas e prática de campo no prazo de 12 (Doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

a. Morte Acidental (MAC): Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, a saber, cônjuge, companheiro legal, filhos e enteados solteiros desde que maiores de 21 anos ou menores de 24 desde que estudantes de curso superior oficialmente reconhecido ou inválido sem limite de idade. Na ausência de beneficiários legais, receberá o espólio/herdeiro. Todos deverão ter sua condição reconhecida pela CONTRATADA. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

c. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantido ao segurado o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 2.000,00.

11.2 DA APÓLICE, DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA COBERTURA

11.2.1. Para cada **NOTA DE EMPENHO**, que corresponderá a listagem nominal de alunos, será

emitida uma **Apólice Mestra** e os respectivos **Certificados Individuais**, comprovando as condições de coberturas contratuais. A Apólice devidamente assinada deverá observar a legislação que rege os Contratos de Seguros com o Setor Público, constante da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

11.2.2. A vigência da Apólice devidamente assinada será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período.

11.2.3. A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua inclusão na apólice. Com cobertura total, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer lugar do globo terrestre.

11.2.4 Caberá à **CONTRATADA** emitir a **APÓLICE** de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e da Relação de Segurados, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados no valor das importâncias seguradas, de acordo com o estabelecido neste Termo e as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.3 DO LIMITE DE IDADE

Sem limite de idade.

11.4 DA SUBSTITUIÇÃO DO SEGURADO

A substituição de segurados através de relação nominal deverá conter os seguintes dados: Nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.

11.5 DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

A indenização deverá ser paga a todos os segurados e beneficiários na forma da Legislação vigente.

11.6 DA APÓLICE E DOS CERTIFICADOS

As apólices coletivas e os certificados deverão ser impressos individuais de acordo com a relação de alunos apresentadas pela UFVJM, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

11.7 DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro à seguradora, mediante formulário específico.

11.8 DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.8.1 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

11.8.2 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

11.8.3 O formulário oficial da Seguradora “Aviso de Sinistro” poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

12. DEVERES DA CONTRATADA:

Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato

administrativo, serão deveres da CONTRATADA os abaixo relacionados:

12.1- Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da UFVJM durante toda a vigência do contrato, fornecendo telefone e e-mail do mesmo para contato. Este preposto irá acompanhar o contrato, sendo que este funcionário estará dedicado a atender as solicitações da UFVJM relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

12.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC);

12.3- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.4- Fornecer os números para chamadas gratuitas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar o registro de sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

12.5- Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.6- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, salvo a possibilidade de subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;

12.7- Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE;

12.8- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterarem a composição de seus preços. Considerar-se-á inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada no serviço objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços;

12.9- Realizar o pagamento do sinistro, quando houver, num prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de ocorrência do fato que o ocasionou. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

12.10- Considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade CONTRATADA, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente;

12.11- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a CONTRATANTE realize a quitação do débito dentro do prazo previsto;

12.12- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;

12.13- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros;

12.14- Aceitar sem restrições a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange o fiel cumprimento das condições compactuadas;

12.15- Encaminhar, mensalmente, à CONTRATADA relatório de sinistros ocorridos, com



explicitação detalhada dos procedimentos adotados;

12.16- Disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato impresso para a UFVJM em número igual ou superior ao número de vidas seguradas por campus;

12.17- Disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratado, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela CONTRANTE no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;

12.18- Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações;

12.19- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1- Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência;

13.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3- Notificar a CONTRATADA mensalmente, através de relatório, as inclusões, alterações e cancelamentos de segurados contendo nome, data de nascimento, CPF, gênero e número de matrícula;

13.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.5- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar:

14.1- Certidão, emitida pela SUSEP, comprovando que a seguradora licitante não se encontra em regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprido penalidade de suspensão imposta pela referida autarquia.

14.2- Atestados de capacidade técnica, fornecidos por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de seguro de vida em grupo, com no mínimo 5.000 vidas.

15 LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DA PROPOSTA

15.1- As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento oficial equivalente expedido pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

15.2- A validade da proposta, para efeito de convocação para contratação, deverá ser superior a 60 dias consecutivos, contados da data de sua abertura.

15.3- A apólice deverá ser entregue na Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, sito à Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200.

15.4- O fornecimento, pela CONTRATADA, de serviço diferente do licitado, sem o devido aceite da UFVJM, implicará nas sanções legais cabíveis.

16 DOS CONCEITOS

16.1- Acidente Pessoal é o evento com data caracterizada, de causa exclusiva e diretamente



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

externa, súbita, involuntária e violenta, causadora de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou torne necessário o emprego de tratamento médico.

16.2- Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

a) Ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica;

b) Escapamento acidental de gases e vapores tóxicos;

c) Sequestro e/ou tentativa de sequestro;

d) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática causadas, exclusivamente, por fraturas e luxações, desde que radiologicamente comprovadas;

e) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações das decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

f) Atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

g) Choque elétrico e raio;

h) Contato com substâncias ácidas e corrosivas;

i) Queda na água ou afogamento;

j) E qualquer outra atividade que venha a ferir fisicamente a integridade corporal causando qualquer tipo de lesão dentro do conceito acima descrito de acidente.

16.3. Invalidez Permanente é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

16.4- Indenização é o valor a ser pago pela CONTRATADA ao segurado ou aos beneficiários do segurado, conforme o caso, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, desde que contratada e vigente a respectiva garantia.

17 DA CARÊNCIA

Não haverá prazo de carência para o início da cobertura do seguro.

18 DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao contratado, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência, através de ofício;

b) Multa moratória de 0,25% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, a partir do 21º dia, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2- A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3- Não será aplicada a multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, o qual ficará a julgamento da autoridade competente da UFVJM.

18.4- A CONTRATADA será notificada quanto ao descumprimento do contrato, concedido o prazo de 05 dias úteis para resposta, a contar da data de recebimento da notificação.

18.5- Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data do



recebimento do ofício informando a decisão.

18.6- A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

18.7- As sanções aplicadas poderão ser comumente acompanhadas do descredenciamento do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF em conformidade com o art. 7º da lei 10.520/02, se assim, a autoridade competente julgar.

18.8- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20 RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Para subsidiar o pregoeiro oficial na análise, aprovação ou desclassificação da proposta comercial no pregão eletrônico, serão designados servidores da Pró-reitoria de Graduação, os quais utilizarão critérios objetivos e vinculados ao edital.

21 CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 O controle de execução do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Pró-Reitoria de Graduação, ao qual competirá comunicar mensalmente à CONTRATADA a relação das vidas a serem asseguradas, solicitar e autorizar pagamentos de serviços prestados e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis, ao qual competirá a fiscalização do fiel cumprimento do contrato por ambas as partes e de tudo dará ciência à Pró-reitoria de Administração.

21.1.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

Diamantina, 13 de outubro de 2014.

Prof. Herton Helder Rocha Pires

Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROACE/UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2014

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

| Item | Descrição | Un | Quantidade mensal estimada | Quantidade anual estimada | Valor unitário mensal estimado R\$ | Valor total mensal estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|----|----------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 01 | <p>Contratação de seguro contra acidentes pessoais, com garantia de 100% para morte acidental e invalidez permanente por acidente e cobertura de 24 horas/dia em todo o globo terrestre, para alunos regularmente matriculados na UFVJM, com as seguintes coberturas:</p> <p>A) morte acidental - Garantindo aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Valor de R\$ 10.000,00;</p> <p>B) invalidez permanente total ou parcial por acidente - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. Valor de R\$ 10.000,00.</p> <p>C) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidente pessoal, valor de R\$ 2.000,00.</p> | vd | 10.000 | 120.000 | | | |

* Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudanças quantitativa no número de alunos da UFVJM

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

| | | |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Razão social: | | CNPJ: |
| Banco: | Agência: | Conta: |
| Praça de pagamento: | | Contato: |
| Fone: | Fax: | e-mail: |

Validade da proposta:

Local de entrega dos serviços:

Prazo de garantia:

Especificações Complementares: (se necessário)

Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura do contrato:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos, impostos e fretes, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE
JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA

PARA FORNECIMENTO DE
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA
ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM CONFORME
EDITAL DE PREGÃO N.º _____, PROCESSO N.º
_____.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2014, de um lado UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, com registro no CNPJ nº. 16.888.315/0001-57 e sede no Campus JK, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu REITOR Prof. PEDRO ANGELO DE ALMEIDA ABREU, RG nº. ____/SSP/CE e de outro lado a empresa _____, com registro no CNPJ nº. _____ com sede no _____ neste ato representada por seu (cargo/procurador), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI nº. ____ e do CPF nº. ____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM, decorrente do Pregão Nº. ____/2014, processo Nº. _____, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e anexos que integram o Pregão Eletrônico 056/2014.**

1.2 A cobertura do seguro a ser contratado deverá se estender por todo o globo terrestre.

1.3 O número de vidas a serem seguradas mensalmente é de, aproximadamente, 10.000 vidas.

1.4 Este seguro destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e alunos dos cursos de pós graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado), alunos matriculados em programas de residência devidamente implantados pela UFVJM e também os que estejam devidamente registrados na UFVJM, realizando Doutorado-Sanduíche e Pós doutorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão 056/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital Pregão 056/2014 e seus anexos
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada
- c) A proposta escrita da Contratada
- d) Condições Gerais do Seguro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do Pregão 056/2014 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2 Os serviços possuem caráter contínuo, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

3.3 A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida - Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Assistência

Especial e acidentes advindos do trabalho com produtos químicos e/ou em deslocamentos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período, para os alunos segurados que estejam regularmente matriculados exercendo atividades acadêmicas e/ou que envolvam aulas práticas e prática de campo no prazo de 12 (Doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

3.3.1 Morte Acidental (MAC): Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, a saber, cônjuge, companheiro legal, filhos e enteados solteiros desde que maiores de 21 anos ou menores de 24 desde que estudantes de curso superior oficialmente reconhecido ou inválido sem limite de idade. Na ausência de beneficiários legais, receberá o espólio/herdeiro. Todos deverão ter sua condição reconhecida pela CONTRATADA. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

3.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

3.3.2.1 Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

3.3.4 Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantido ao segurado o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 2.000,00.

3.4 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE E DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS

4.1 Será emitida uma **Apólice Mestra** e os respectivos **Certificados Individuais**, comprovando as condições de coberturas contratuais. A Apólice devidamente assinada deverá observar a legislação que rege os Contratos de Seguros com o Setor Público, constante da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Avaliar a redação deste item. Haverá a emissão de uma nota de empenho para cada listagem de alunos enviados à seguradora.

4.2 A vigência da Apólice, devidamente assinada, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos para acompanhar a vigência do contrato.

4.3 A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua inclusão na apólice. Com cobertura total, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer lugar do globo terrestre.

4.4 Caberá à **CONTRATADA** emitir a **APÓLICE** de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos a assinatura do Contrato e recebimento da Relação de Segurados, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados no valor das importâncias seguradas, de acordo com o estabelecido neste Termo e as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.5 Não haverá limite de idade e não haverá prazo de carência para o início da cobertura do seguro.

4.6 A substituição de segurados através de relação nominal deverá conter os seguintes dados: Nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

4.7 A indenização deverá ser paga a todos os segurados e beneficiários na forma da Legislação vigente.

4.8 As apólices coletivas e os certificados deverão ser impressos individuais de acordo com a relação de alunos apresentadas pela UFVJM, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

4.9 O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro à seguradora, mediante formulário específico.

4.10 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

4.11 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.12 O formulário oficial da Seguradora “Aviso de Sinistro” poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.1 As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 A apólice deverá ser entregue na Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, sítio à Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200.

15.3 O fornecimento, pela CONTRATADA, de serviço diferente do licitado, sem o devido aceite da UFVJM, implicará nas sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,00** (_____ reais) para um período de 12 (doze) meses e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1 O valor da proposta será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, despesas com equipe e outros.

6.1.3 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudanças quantitativas no número de alunos na UFVJM.

6.1.4 O preço discriminado no item 6.1 é meramente estimativo, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com o número de vidas a serem asseguradas

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, através de depósito da conta corrente da Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

6.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 Previamente a cada pagamento será realizada, consulta ao CEIS, CNJ E CNDT e conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do contrato;**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.4.2 O prazo descrito no item 6.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.4.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

6.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.6 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

6.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

6.11 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 061126; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: F20RKG0101N.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.1.1 ESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 17/01/2015.

7.2 Será admitido o reajuste, desde solicitado pela Contrato e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, desde que solicitado, devidamente justificado e demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.3 O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

7.5 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.6 Incumbirá a **CONTRATANTE** de providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

7.7 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada na data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

8.2.1 Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

8.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recebo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

8.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

9.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante termo circunstaciado e recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

9.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, mediante termo circunstaciado, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi solicitado;

9.4 Após o recebimento definitivo, a Pró Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatados e as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº_____, de _____ de _____. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

10.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

10.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

10.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

10.4 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.5 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.6 O objeto do presente contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

10.8 A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

10.9 Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999 a UFVJM poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

10.10 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo, serão obrigações da CONTRATADA as abaixo relacionadas:

11.1 Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

11.2 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do Pregão 056/2014, em seus anexos e à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.3 Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da UFVJM durante toda a vigência do contrato, fornecendo telefone e e-mail do mesmo para contato. Este preposto irá acompanhar o contrato, sendo que este funcionário estará dedicado a atender as solicitações da UFVJM relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

11.4 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.5 Fornecer os números para chamadas gratuitas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar o registro de sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

11.8 Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE;

11.9 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterarem a composição de seus preços. Considerar-se-á inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada no serviço objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços;

11.10 Realizar o pagamento do sinistro, quando houver, num prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de ocorrência do fato que o ocasionou. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

11.11 Considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade CONTRATADA, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente;

11.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a CONTRATANTE realize a quitação do débito dentro do prazo previsto;

11.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;

11.14 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros;

11.15 Aceitar sem restrições a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange o fiel cumprimento das condições compactuadas;

11.16 Encaminhar, mensalmente, à CONTRATADA relatório de sinistros ocorridos, com explicitação detalhada dos procedimentos adotados;

11.17 Disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato impresso para a UFVJM em número igual ou superior ao número de vidas seguradas por campus;

11.18 Disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratado, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela CONTRANTE no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;

11.19 Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações descritas no Edital e seus anexo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações;

11.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.21 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.22 Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, através do funcionário responsável pela execução do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização;

11.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;

11.24 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela contratante;

11.25 Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

11.26 Ressarcir a contratante, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;

11.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% do valor global do contrato;

11.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante;

11.29 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

11.30 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

11.31 Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

11.32 Cumprir, rígorosamente, junto aos segurados, todas as cláusulas da apólice.

11.33 Atender plenamente quaisquer exigências do fiscal da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

11.34 Atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Convocar a licitante para execução dos serviços;

12.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

12.3 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual, desde que esteja em acordo com o descrito no edital;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas Pró Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.7 Notificar a CONTRATADA mensalmente, através de relatório, as inclusões, alterações e cancelamentos de segurados contendo nome, data de nascimento, CPF, gênero e número de matrícula;

12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

12.9 Decidir com o representante da contratada todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

12.10 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela contratada;

12.11 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.12 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

12.13 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;



12.15 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao contratado, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.1.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não manutenção da habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) Multa moratória de 0,25% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- b) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, a partir do 21º dia, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facul-



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

tada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 14.1.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UFVJM.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UFVJM, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.9 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior, o qual ficará a julgamento da autoridade competente da UFVJM.

14.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 10.520/2000, no Decreto nº. 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993, na Lei 8.078/1990.

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico 056/2014**, constante do processo 23086.002535/2014-21 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Diamantina, __ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I AO CONTRATO N°. xx/2014
DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

1 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- Indicação formal, através de carta/ofício, do nome do Preposto, que será o contato da empresa junto à UFVJM.

2 - EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

3 - EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- **APÓLICE** de seguro.

